



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 2/2026

(DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS, EM ORDEM CLASSIFICATÓRIA, DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS VÁLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará e manterá, em seu sítio eletrônico oficial, as listas completas, atualizadas e de fácil acesso público, dos candidatos aprovados em concursos públicos válidos realizados pelo Município de Votuporanga.

Art. 2º A publicação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser separada por listas correspondentes ao número e ano do edital e respectivos cargos, contendo, no mínimo:

- I – o nome do cargo;
- II – a classificação obtida no certame, em ordem cronológica;
- III – o nome completo do candidato aprovado;
- IV – a situação atual do candidato; e
- V – o prazo de validade do concurso.

Art. 3º O Poder Executivo deverá atualizar as listas sempre que houver nova homologação, prorrogação de validade ou decisão judicial que altere a classificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de janeiro de 2026.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reforçar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente no que se refere aos concursos públicos.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o artigo 37, em seu inciso II, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

O princípio da publicidade exige que os atos administrativos sejam transparentes e acessíveis à sociedade, garantindo o controle social e a confiança da população, já o princípio da transparência, decorrente da publicidade e reforçado pela Lei Federal nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação, impõe ao Poder Público o dever de disponibilizar informações de forma clara, organizada e acessível.

Dessa forma, ao publicar e manter listas completas e atualizadas, contendo o número do edital, os nomes, cargos e prazos de validade dos concursos públicos, em ordem de classificação, o Município de Votuporanga estará cumprindo os dispositivos constitucionais que asseguram a legalidade e a impessoalidade, garantindo a publicidade e a transparência dos atos administrativos, respeitando os direitos dos candidatos aprovados e evitando omissões ou atrasos injustificados nas convocações, bem como fortalecendo a segurança jurídica e a confiança da sociedade na Administração Pública.

Ademais, o prazo de trinta dias para a vigência da Lei, permitirá que a Administração tenha tempo hábil para se organizar, consolidar as informações, verificar inconsistências e poder realizar uma publicação correta e completa, conforme o que pretende esta proposta legislativa.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que não apenas atende a uma demanda social legítima, como também reafirma o compromisso do Legislativo Municipal com os princípios constitucionais e com a boa gestão pública.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

